



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. JÚNIA SOARES NADER, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de alunos da UCB. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 157100-81.1998.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ODAIR DOS SANTOS GODOI, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 129840-18.1999.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALDIR DE SOUZA, Advogada: Patrícia Geão, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Claudia Brum Mothé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27040-13.2003.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO IMBROISI, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71200-28.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDETE DOS SANTOS, Advogado: Amaranto Barros Lima, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 319100-81.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): VALDEMAR VIANA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 45540-09.2006.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Guilherme Domingues de Castro Reis, Agravado(s): HELCIO DONAI DA SILVA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142040-13.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): REIDINEI MENDES PIRES, Advogado: João Tancredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 600700-83.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ANDERSON LUIZ REIS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8240-29.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com RR - 8200-47.2007.5.17.0003, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GILSON CAMPOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO LÍRIO DOS VALES LTDA., Advogado: José Geraldo Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90200-31.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravado(s): ÁLVARO ANTÔNIO DIAS FILHO, Advogado: Walter Monacci, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134640-55.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGRIMEX AGRO MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ LAURINDO DA SILVA, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72800-96.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ÉDIO FABIANO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Agravante (s) e Agravado (s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: AIRR - 104700-58.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Agravante(s): CIRO JOSÉ BRITO, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 216100-67.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BRANDÃO BASTOS, Advogado: Arnaldo Fernandes Souza Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 271500-10.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RAUL MEINBERG DOS SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel



de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310900-03.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Carlos Trivelatto Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): EMELDA BAUNGARTEN SCHAPPO E OUTRO, Advogado: Eduardo Beil, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS SCHAPPO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694-40.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com ARR - 711-76.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOLANGE MELO SIQUEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536-10.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIEZER SEBASTIÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2539-11.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2540-93.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): EDSON SAKAGUCHI, Advogado: Tarcísio José Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Rodrigues Julio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2540-93.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2541-78.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): EDSON SAKAGUCHI, Advogado: Christian Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Tania Maria Nascimento Almendra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2549-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Veridiana Ullmann de Campos, Agravado(s): JOSÉ NESTOR CARDOZO VERLI FILHO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3117-49.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDRÉ ROCHA DE AGUIAR, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Eduardo Felipe da Costa Frade, Agravado(s): AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4831-66.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 62500-77.2006.5.02.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): SILVIO DE SOUZA ESTEVES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a apreciação do presente agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53800-59.2010.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LEOVEGILDO BATISTA DE JESUS, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): SELLAN CONSULTORIA E TRABALHO



TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Heraldo Augusto Andrade, Agravado(s): SAMPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Ronan Cesare Luz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 204700-80.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADJANE MIRANDA BRAGA, Advogada: Fabiana Lopes Vilaça Soares, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 1940120-34.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): R. CARVALHO COMERCIAL DE EXPLOSIVOS LTDA., Advogado: José Caetano de Menezes Neto, Agravado(s): SIDERLON SANTIAGO CARVALHO, Advogada: Ângela Mascarenhas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-44.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PACHECO FERREIRA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157-48.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): APOLONIA FELICIANO SERAFIM, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 865-12.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): JIONE DA SILVA MARQUES, Advogado: Alvori Parizotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1696-48.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TÂNIA FIGUEIREDO DIAS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIA HELENA DESTEEANI LACERDA, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela reclamante e pela Universidade Federal de São Paulo e não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 147600-11.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO DANIZETE DA COSTA, Advogada: Kátia Francisca Morais da Silva Ruperto das Chagas, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA., Advogado: Renato Cirne Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170-21.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIZABETH APARECIDA RAMOS, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-32.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENOR BORGES BRAGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OÍ S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE



LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 568-30.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELIZEU DO AMARAL, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Petros para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela Petrobras. **Processo: AIRR - 768-82.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BR PLÁSTICOS INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ELISANGELA PATRÍCIA SOARES DA SILVA, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1866-65.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JACOB BATISTA DE CASTRO JUNIOR, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Carla Beatriz Hamu Cherulli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100-75.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES - SINDES, Advogado: Ailton Souza Costa, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA., Advogada: Sonia Maria Fernandes Damásio, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF quanto ao julgamento do mérito da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 323, acerca do tema: "aplicação da súmula 277 do TST na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012 - acordo coletivo incorporação ao contrato de trabalho". **Processo: AIRR - 420-65.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDINALDA PEREIRA GOMES, Advogado: Diego Cleicel Alves Fernandes Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-14.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): PAULO IZAIAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Queiroz de Almeida, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Cláudia A. Stegues Pereira de Loyola, Advogada: Mariana Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1100-11.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: João Batista Lisboa Neto, Agravado(s): GILMAR DIAS DOS SANTOS, Advogado: João Batista Lisboa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2375-25.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Ramon Bezerra dos Santos, Agravado(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3388-67.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SÉRGIO DAMIÃO BONFIM, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Agravante(s): VB SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, ainda, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 10517-37.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSIMEIRE LOPES DA IZALTAÇÃO, Advogada: Luiza Maria Silva Diniz, Advogado: Felipe da Silva Marafon, Agravado(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Camila Stephanie Rigamont Cruz, Agravado(s): TOTAL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Flávia Leite Leonel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11698-05.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): RAMON DE SOUZA, Advogado: Humberto Jamal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12624-97.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aline Alves Cardoso, Agravado(s): JOSÉ AVILTON DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25012-52.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): ROGÉRIO DIODATO FRANCISCO, Advogado: Van Hanegam Donero, Advogado: Irani Ottoni, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000102-93.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Advogado: Ediano Santos Pereira, Advogado: Rafael Contó de Moraes, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Andre Fabiano Watanabe, Advogado: Vitor Monaquezi Fernandes, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 96-14.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEXANDRE HENRIQUE PURCINI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-54.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BONFIM E DIAS LTDA., Advogado: Ednaldo Amaral Pessoa, Agravado(s): JULIANA MARTINS FERREIRA, Advogado: Paulo José de Araújo, Agravado(s): RR TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. - ME, Agravado(s): RÔMULO CARLOS OLIVEIRA, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS IPABA LTDA., Agravado(s): RIBEIRO E SOUSA COMÉRCIO DE TIJOLOS LTDA. - ME, Agravado(s): CERÂMICA DOIS IRMÃOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425-34.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO NEVES, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Agravado(s): VIVO LOGÍSTICA E



TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Daniele Albaniz Jungles de Carvalho, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Sílvia Simone Tessaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 651-10.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO MENDES AMARAL, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Noletto Lobo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 915-43.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO MENDONÇA DE AZEVEDO, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 999-63.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDINA DE JESUS BRITO, Advogado: Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Advogada: Ana Paula Dario Vendrametto, Advogado: Márcia Cristina dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Advogado: Silvio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1274-17.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SALETE PICININI SANTOS, Advogado: Gilson Antônio Giumbelli Junior, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1317-14.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CRISTIANO MIRANDA PEREIRA, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Agravado(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rodrigo Barbalho Chady, Agravado(s): COMPANHIA DE ALUMINA DO PARÁ - CAP, Advogado: Bruno Marcos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1482-46.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): GRÉCIA NAZARIO, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533-81.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Maira Virgínia de Paula Dutra, Agravado(s): LEIDIMARA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1639-98.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DAMACENO ROCHA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1642-82.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLAUDIR OTELAKOSKI, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Advogada: Mayara Marina Mattana, Advogada: Greycy Kelly de Moura, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1718-40.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP,



Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): MARINELSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1733-03.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1772-68.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Agravado(s): JUREMA MENDONÇA, Advogada: Michele Barreto Cattaneo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2206-32.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): WEILIGTON BORGES NOGUEIRA JÚNIOR, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2214-09.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): PEDRO FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5593-82.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERALDO SALUSTIANO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Jaelma Tosta Cardoso, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10574-42.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Salvador José Barbosa Júnior, Agravado(s): REGINA RANGEL DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10623-50.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DIAS BITTENCOURT E OUTROS, Advogado: Anelise Lima Niquini, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 10754-60.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): EDIVALDO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11252-06.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ENI DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Leandro Gomes de Melo, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11261-82.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ELISABETE DA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS



LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11366-49.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LEONARDO MONTES ROSA DE LIMA, Advogado: Armando Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11589-15.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): DÉBORA FERNANDA MARIANO, Advogado: Rodrigo Razuk, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Osmar Fernandes Matarezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11721-71.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDERSON ADRIANO DE AVELAR, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12059-85.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VANDERLÚCIO FREITAS DOS REIS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20504-74.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): DANIELE STANKIEVIEZ FRANCESCKI DE ANDRADE, Advogada: Karine Soares Conceição, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Aumil Terra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86500-75.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DANILO BARBOSA MARTINS DE LIMA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65-56.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): PEDRO JOSIRLEI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Jane de Jesus Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260-65.2015.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 369-95.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Agravado(s): ROSEMEIRE CONCEICAO COELHO, Advogada: Liriam Rose Sacramento Nunes, Advogado: Danilo Elton Lima Maia, Interessado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 504-97.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procuradora: Patricia Uliano Efftting, Agravado(s): MARIA MARLENE HONORATA, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 640-13.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARTIN WURZMANN,



Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): HELENO WANDER CARVALHO APOLINÁRIO, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 824-59.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): HELIA FRANCISCO, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1332-53.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JIMMY KELLER SAROCHIN LUBAS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1693-05.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): KELSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Wilker de Jesus Lira, Agravado(s): JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Othelo Martins Leôncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1807-28.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBERTO MACHADO MOREIRA, Advogado: Renato Machado Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2085-50.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): RICARDO GASPAS ELIAS, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10477-74.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): JEAN PIERRE DA SILVA PINAL, Advogado: Fernando Francisco André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11268-09.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SILVÂNIA DE FREITAS RIBEIRO, Advogado: Lucas Vaz de Mello Martins Teixeira, Advogado: Frederico Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 55600-90.1999.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARENÇO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que conste como recorrida TELEFÔNICA BRASIL S.A., nova denominação social da TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade. supervisor técnico. equiparação a eletricitário para efeito de definição da base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade devido ao Reclamante seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da parte final da Súmula 191 do TST. **Processo: RR - 321200-85.1999.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EMÍLIA LULIKO FUTATA MEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo



543-B, § 3º, do CPC de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 97800-28.2000.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "equiparação salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. **Processo: RR - 67885-18.2002.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 85800-90.2002.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROGÉRIO LUIZ FACCIOLLI MENEZES, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 86000-96.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): DURVAL DE FREITAS, Advogado: Kleber Bussinger Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Multa prevista no art. 477 da CLT. Verbas rescisórias quitadas no prazo legal. Diferenças reconhecidas em juízo" e "Imposto de renda. Responsabilidade pelo pagamento", respectivamente, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como determinar o recolhimento do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzindo a quota-parte de responsabilidade do empregado, mês a mês, nos termos da Súmula nº 368, II, e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 152100-59.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cátia Guerra Pereira, Recorrido(s): ANSELMO RIBEIRO, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 197100-82.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DÁRIO HENRIQUE DA SILVA CALAÇO, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Recorrido(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "JORNADA CONTRATUAL DE 6 HORAS DIÁRIAS E 30 SEMANAIS. MATÉRIA NÃO DEVOLVIDA AO COLEGIADO LOCAL QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO", por violação do artigo 515, caput, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas extras. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 25100-54.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): MARIA AVANY BETTEGA ARRUA E OUTRO, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas CEF e FUNCEF apenas quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. Norma coletiva. Natureza jurídica indenizatória. Inexistência de previsão de extensão aos inativos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST e violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Como corolário lógico, excluir a multa de 1% (um por cento) prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC/1973, aplicada à FUNCEF, pela interposição de embargos de declaração reputados protelatórios. Prejudicados os temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, isentam-se os reclamantes do pagamento das custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 62500-77.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4831-66.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Recorrente(s): SÍLVIO SOUZA ESTEVES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, CETESB, apenas com relação ao tema "sexta-parte", por violação do art. 173, § 1º e inc. II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão inicial; ainda por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamante, tendo em vista o provimento do recurso interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 87400-84.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JANE TERESINHA MACHADO RABELLO, Advogado: Shiguero Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Evelise Hadlich, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 112800-13.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): WANDAIAK MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Decisão: à unanimidade: I - trata-se de recurso de revista julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Destaco que, neste processo, analisou-se a possibilidade de compensação entre os créditos trabalhistas reconhecidos em juízo e a indenização recebida em face da adesão do trabalhador a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, não se conhecendo do recurso de revista em razão de o acórdão do Tribunal Regional, que manteve o indeferimento da pleiteada compensação, ter sido proferido em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1 desta Corte. Destaque-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, que poderia, em tese, acarretar conclusão diversa quanto à compensação pretendida, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B,



§ 3º, do CPC. II - devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - publique-se. A presente certidão de julgamento substituí o acórdão. **Processo: RR - 204700-86.2006.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JORGE DIVINO DA SILVEIRA, Advogado: Milton José Aparecido Minatel, Recorrido(s): KIDDE BRASIL LTDA., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - exposição ao agente de risco (inflamáveis) - contato intermitente", por contrariedade à Súmula n.º 364 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 598800-65.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ZETTEL, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8200-47.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 8240-29.2007.5.17.0003, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VIAÇÃO LÍRIO DOS VALES LTDA., Advogado: José Geraldo Nascimento Júnior, Recorrido(s): GILSON CAMPOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos temas "imposto de renda devido pelo reclamante" e "honorários advocatícios", respectivamente, por afronta ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ter sido pago, excluídos os juros da mora; e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 24540-73.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ENGETUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Lorenzi Lazarin, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "não conhecimento do Recurso Ordinário - ausência de fundamentação", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da ausência de fundamentação do Recurso Ordinário interposto pela empresa reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela autora, como entender de direito. **Processo: RR - 48500-19.2007.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO LIRA DOS SANTOS, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade - julgamento extra petita - promoções", "prescrição total - diferenças salariais - redução do percentual gratificação de balanço", "valor da indenização por danos morais" e "pensão mensal - inclusão na folha de pagamento - constituição de capital", por violação dos arts. 460 e 475-Q, § 2º, do CPC/73 e 944 do CC e contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) limitar a condenação relativa às progressões previstas no PCCS/90 ao pagamento de diferenças decorrentes da concessão das promoções trienais; (II) pronunciar a prescrição total em relação à pretensão de diferenças decorrentes da redução do percentual da gratificação de balanço; (III) reduzir o valor da



indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e (IV) afastar a determinação de constituição de capital como garantia da execução do pensionamento mensal. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence quanto à prescrição e ao valor da indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adilson José Santos Ribeiro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 56200-26.2007.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BENEDITO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante no tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC/73 e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração do reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, especialmente, se, nos períodos em que houve labor em turnos ininterruptos de revezamento (nas safras), o valor total recebido pelo reclamante durante um mês de trabalho era inferior ao recebido nos períodos em que não era adotado esse sistema. Afasta-se, por corolário, a multa e a indenização aplicadas ao reclamante na forma do art. 18, caput e § 2º, do CPC/73. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 62000-50.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): HENRIQUE SCHMITT AZEREDO, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 74500-39.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTINA DE FÁTIMA BORGES UHRIG, Advogado: Fabiana Capoani, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristina Scheer, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados Banco do Brasil e PREVI e II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 85300-84.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrente(s): LUNELLI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Cristian Rodolfo Wackerhagen, Advogado: Jackson da Costa Bastos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "prescrição" por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição, restabelecer a sentença que julgara extinta a reclamação com resolução do mérito. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, em face do provimento dado ao Recurso de Revista interposto pela reclamada, por meio do qual se reconheceu a incidência da prescrição, restabelecendo a sentença que julgara extinta a reclamação com resolução do mérito. Custas em reversão, a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta do recolhimento. **Processo: RR - 121000-88.2007.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): THEREZINHA APARECIDA ANTÔNIO FIORENTINIO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à integração das horas extras no benefício complementar, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito às diferenças



decorrentes da integração das horas extraordinárias na complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela autora, como entender de direito. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 161900-88.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): RENATO BELÍSSIMO ZANDONAI, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: preliminarmente, indeferir o requerimento constante na Petição TST Nº 66161/2017-3, carreada aos autos pela reclamada Petróleo Brasileiro S/A. Unanimemente: I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária do débito trabalhista da executada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira patrona da Recorrida PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Luiz Fabiano Oliveira Rosa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano Oliveira Rosa, patrono do Recorrido RENATO BELÍSSIMO ZANDONAI. **Processo: RR - 166700-32.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTEVÃO SARAIVA CALDERARI, Advogada: Shirlene Bocado Ferreira, Recorrido(s): VIA BELLA SAÚDE E BELEZA LTDA., Advogado: Maicow Leão Fernandes, Recorrido(s): UIRAPURU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Carolina Fogarollo, Recorrido(s): TÂNIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MELLO, Advogado: Décio de Oliveira, Recorrido(s): CHARLES DEUEL FERREIRA, Advogado: Maicow Leão Fernandes, Recorrido(s): SPLENDA LTDA., Recorrido(s): MEDCALL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Maria José Ezequiel Pinhoni Alexandre, Recorrido(s): JAINCA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Maicow Leão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3201500-30.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): SILVESTRE WITZKI, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): OBRA PRIMA S.A. - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - CITPAR, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo de emprego", por violação do art. 37, II, da CR, e "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) afastar o vínculo de emprego com a reclamada TECPAR e, por conseguinte, o reconhecimento da unicidade contratual, tornando insubsistente a condenação a diferenças salariais e quinquênios e b) determinar que o adicional de insalubridade seja calculado tendo por base o salário mínimo. **Processo: RR - 31540-63.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ALEXANDRE EHLERS FARIAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Felipe Pena Malvar, Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Rosangela Maciel de Almeida, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIGLOG, Advogado: Taís Silva Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da



CLT, dele conhecer quanto ao tema "sucessão trabalhista", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir exclusivamente a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da demanda, observados os limites subjetivos do presente apelo. **Processo: RR - 71000-84.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCIA APARECIDA FELTRIN DE SOUZA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Chrysia Mafrino Damoulis, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica", por contrariedade às Súmulas nº 51, I, e nº 241, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir a incidência do FGTS sobre o "auxílio-alimentação", com juros e correção monetária, nos termos da lei, observando a prescrição trintenária. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 80700-50.2008.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): LAFAYETE MARINHO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças de complementação relativas aos meses de julho de agosto de 1994, por violação do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação decorrentes da aplicação do IGP-M nos meses de julho e agosto de 1994. Resulta, por consequência, excluída a condenação ao pagamento da multa pela interposição de Embargos de Declaração tidos por protelatórios. **Processo: RR - 100900-17.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOAQUIM CARNEIRO DE CARVALHO, Advogado: Jesus da Silva Costa, Recorrido(s): PADARIA E CONFEITARIA VISCONDE DE ITAMARATI LTDA., Advogado: João Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120185-08.2008.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLETE FELISBERTO RODRIGUES, Advogado: Ramon Antonio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137300-36.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Recorrido(s): PAULO ALVES BORGES, Advogado: Cyntia Oliveira Serpa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no referido preceito consolidado. **Processo: RR - 145900-87.2008.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Reis Conde Braga, Recorrido(s): HÉLIO NILSON OLIVEIRA MARINHO, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial relativos à complementação de aposentadoria. Acordam, ainda, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil, quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento. Homologação tardia da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 6º, da



CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido relativo ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II) declarar prejudicado o recurso de revista quanto à integração das horas extras na complementação de aposentadoria. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atribuído à causa na petição inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão da concessão do beneficiário da justiça gratuita. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 158000-27.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLENE BORTOLOSSI NONATO, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensão mensal - prescrição parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinada a observância da prescrição parcial quinquenal quanto à pretensão de indenização por danos materiais na forma de pensão mensal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 164100-20.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIANE FÁTIMA DE CAMPOS PEREIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Alexandrina Rosa Dias Pereira, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 222300-04.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: José Francisco Teixeira Pinto, Recorrido(s): KARICE RAQUEL DA SILVA LACERDA, Advogado: Jorge Monteiro Fernandes, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA PRODUÇÃO SERVIÇO ARQUIPÉLAGO, Advogado: Guilherme de Abreu e Silva Michelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas nos temas "agente sanitário. adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade às Súmulas 448, I, e 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nesses tópicos e no tocante aos honorários periciais e ao valor da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente (honorários periciais). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10100-56.2009.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A. E OUTRO, Advogado: Alencar Félix da Silva, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MOZA RIVELINO RODRIGUES, Advogada: Arlete Senhorinha Alves da Cruz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): PIONEIRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que julgue o mérito do recurso ordinário interposto pela segunda e terceira reclamadas, quanto ao tema "Sentença líquida. Impugnação aos cálculos", como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 23800-57.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "contribuição assistencial - empregado não associado ao sindicato - descontos indevidos", por violação do artigo 8º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença que



julgou improcedente o pedido formulado na exordial pelo sindicato autor, no tocante aos descontos das contribuições assistenciais, com ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 38100-83.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA MINEIRA DE PROMOÇÕES - PROMINAS, Advogado: Maria Cristina Hadad, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Livia Maria Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38900-21.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Recorrido(s): SAMUEL ALVARENGA DE SOUZA, Advogada: Rita de Cássia Furtado, Recorrido(s): NÚCLEO DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL - NUCAS, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49400-38.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FABRICIO DE MOURA BERNARDINO CONSENTINO, Advogada: Arlete Aparecida Zanellatto dos Santos, Recorrido(s): PEDRÃO AUTO LANCHES LTDA. - ME, Advogado: Luiz Placco Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil objetiva da reclamada pelo acidente sofrido pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine os pedidos de rearbitramento das indenizações por danos morais e materiais, deduzidos nos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito. **Processo: RR - 72300-43.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Recorrido(s): ANTÔNIO GOTARDO, Advogado: Saulo Nscimento Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ação de indenização por danos materiais decorrentes de doença profissional. Ajuizamento posterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 78400-75.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ELENILSON LOPES DA SILVA, Advogado: Matheus Tolentino Alvares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a obrigação de entrega de documentos pela União, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 79400-92.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): IOLANDA PROENÇA PINTO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Complementação de pensão. Diferenças. Piso salarial fixado com base no salário mínimo. Impossibilidade", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a parte reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 83900-42.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): ANTÔNIO MIRANDA PEREIRA, Advogado: Gean Carlos Ribeiro da Luz, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fábio Eduardo Pieri Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 110100-88.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Marcos Henrique Silvério, Recorrido(s): EDELVES ASSUNÇÃO, Advogado: Enderson Silvino dos Santos, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 116100-63.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DELAMAR TEIXEIRA ALBINO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Juliano de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CEF. Auxílio-alimentação. Supressão após a aposentadoria. Natureza jurídica. Integração", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada, Caixa Econômica Federal, ao pagamento do auxílio-alimentação, a partir da data da supressão do benefício, parcelas vencidas e vincendas, na forma postulada na petição inicial, observada a prescrição quinquenal, com juros de mora e correção monetária, nos valores a serem apurados em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 200700-37.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Santana e Silva, Recorrente(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE ALENCAR, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da CEF; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas no tema "reserva matemática", por violação do art. 202, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática em razão da integração da CTVA no cálculo do benefício saldado, a cargo da patrocinadora (CEF). Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Recorrente FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF. **Processo: RR - 226500-27.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, dele conhecer parcialmente no tópico "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo do aviso-prévio e dele conhecer no tema "Bancário. Sábado. Repouso semanal remunerado. Fixação mediante norma coletiva. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar que os sábados não sejam computados como dias de descanso semanal remunerado para fins de repercussão das horas extras. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de honorários advocatícios ao sindicato, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, cujo cálculo deverá observar a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes. **Processo: RR - 293300-39.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: JANAINA ADRIANO, Advogada: Paula Maluf Teixeira, Recorrente e Recorrido: PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento das despesas realizadas com o tratamento de saúde da reclamante decorrente do acidente de trabalho, as quais devem ser comprovadas nos autos por ocasião da liquidação da sentença, por artigos; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 612200-27.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Stela Marlene Schwerz, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ISMAYLON THOMAS DE BORBA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução de valores pagos sob o mesmo título", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, observado o período imprescrito. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1012800-08.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRUNO DELFINO DE LIMA, Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Recorrido(s): SOLUÇÃO ENTREGAS RÁPIDAS E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Recorrido(s): FARMÁCIA CAPSFARMA LTDA., Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais que ora se arbitra em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos moldes dos artigos 5º, V, da Lei Maior e 944 do CCB. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 4-37.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Recorrido(s): MARTA DENISE LEMOS ROCHA, Advogado: Jorge Clem Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Fica, em consequência, prejudicado o exame dos demais temas deduzidos no apelo. **Processo: RR - 58-58.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Recorrente(s): SUPERFÍCIE LTDA., Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): WALDIR CEZAR BISCONSINI, Advogado: Rogério Moreira Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 289-04.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LACA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): DJALMA ALVES DE FREITAS, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Indenização por dano moral" e "Contribuições previdenciárias. Vínculo de emprego reconhecido em juízo. Incompetência da Justiça do Trabalho", por ofensa aos arts. 5º, X, e 114, VIII, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a indenização por dano moral e, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias do período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver a reclamada do pagamento na parcela. Como corolário lógico, determina-se a exclusão da multa de 10% (dez por cento) aplicada nos Embargos Declaratórios reputados protelatórios. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. **Processo: RR - 301-37.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): ELISÂNGELA DE FÁTIMA PADILHA, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629-26.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FACHESF - FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Recorrido(s): DJALMA LUIZ DE FRANÇA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto às diferenças de complementação, por violação do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação decorrentes da aplicação do IGP-M nos meses de julho e agosto de 1994. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando os reclamantes isentos do pagamento das custas e dos honorários periciais por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos da Súmula nº 457 desta Corte superior. **Processo: RR - 821-88.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): EVERSON CAVAGNOLI, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): PLANET GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma da lei, determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação de serviços; e, b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1317-20.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): JOSÉ LEÃO FERREIRA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a intempestividade, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto



pela segunda reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1581-61.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JUVENRIQUE DA SILVA PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1668-32.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO BARROS AZEVEDO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Reflexos sobre licença-prêmio e AIPs", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento dos reflexos das horas extras deferidas sobre AIPs e licença-prêmio, conforme for apurado em liquidação, restabelecendo a sentença, no particular, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 2541-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2540-93.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDSON SAKAGUCHI, Advogado: Acássia Luísa Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prescrição. Interrupção. Ajuizamento de ação anterior. Contagem do biênio e do quinquênio prescricional", por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a prescrição quinquenal seja contada da data da propositura da primeira reclamação trabalhista. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 196-34.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 429, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação declaratória. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 383-50.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANDRO LUIS KOLOMBESKY, Advogado: Nilton Battisti, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Rubia Kalil Moreschi, Advogada: Lia Gomes Valente, Advogada: Evelin Fabricia Roch Censi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema: "INTERVALO INTRAJORNADA. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade aos itens I e II da Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com adicional e reflexos consectários, no período posterior a 25.05.2007 até a rescisão contratual (04.06.2010). **Processo: RR - 483-03.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): GILCELIO BRANDÃO CAVALCANTI E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Cláudio Luiz Macedo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto às diferenças de complementação, por violação do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação decorrentes da aplicação do IGP-M nos meses de julho e agosto de 1994. Resulta, por consequência, excluída a



condenação ao pagamento da multa pela interposição de Embargos de Declaração tidos por protelatórios. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando os reclamantes isentos do pagamento das custas e dos honorários periciais por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos da Súmula n.º 457 desta Corte superior. **Processo: RR - 944-21.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): AMANDA APARECIDA ALVES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1012-70.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE, Advogado: Venicius Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao critério de cálculo do abono pecuniário, por violação do art. 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais invertidas, ao encargo do sindicato-reclamante. **Processo: RR - 1022-54.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Recorrido(s): DAVI GOMES DA SILVA, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1225-51.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): PATRICIA APARECIDA DE AQUINO, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. ANÁLISE DA MATÉRIA REMETIDA À FASE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.", por divergência jurisprudencial, e "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS.", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o valor do repouso semanal remunerado majorado em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina e do aviso-prévio. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1375-09.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luciana Santos Costa Espíndola, Recorrido(s): JOÃO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Forma de cálculo. Tema Repetitivo n.º 002", por má-aplicação da Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1828-60.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de IVANILDO JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE AUGUSTO LTDA., Advogado: Douglas Benvenuti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1997-38.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Cristiano Dias Ferreira, Advogado: Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): MARLON ELOI MARIANO, Advogado: Douglas Roberto



da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 37900-23.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): LUIS JUNIO CUNHA VIEIRA, Advogada: Neiliane Scalser, Recorrido(s): SEMPRE LIMPA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alba Valéria Alves Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 507-98.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MIKTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO AMAZONAS LTDA, Advogado: José Ribamar Fernandes Moraes, Recorrido(s): ESPÓLIO de NILTON QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Ribamar Fernandes Moraes. **Processo: RR - 654-60.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO BORGES DA SILVA, Advogado: Enrico Caruso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Danilo Trindade de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 932-25.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Recorrido(s): MARIA DOS REMÉDIOS NERY COUTINHO PIEROTI, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação do pagamento da gratificação função incorporada cumulada à integralidade da gratificação referente à assunção de uma nova função de confiança, julgando, assim, totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo pela reclamante, excluindo-se, por consequência, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a reclamante fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1195-35.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NELSON GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CONDOMÍNIO GERAL NORTE SHOPPING, Advogado: Luiz Antonio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1243-05.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Recorrido(s): GENECI GOMES DA SILVA, Advogado: José Carlos Manhabusco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários advocatícios. Indenização por dano material. Princípio da restituição integral. Impossibilidade. Existência de regramento específico aplicável ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão recorrido, excluir o pagamento de indenização pelos custos da contratação de advogado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1246-02.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIVIAN GOULART DE MARCO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogada: Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de procedência do pedido inicial, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 1628-20.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Recorrido(s): MAYKON KLEBER MENEZES BARBOZA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Bancário. Horas extras. Divisor. Forma de cálculo", por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das 7ª e 8ª horas extras. **Processo: RR - 1673-41.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Kleyson Nascimento Barroso, Recorrido(s): LIEGE LENE LAGOA FERREIRA, Advogado: Hilderson Farias de Oliveira, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, do CPC/73 e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 2157-53.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): DINALDO FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgaram improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10073-66.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Patrícia Mara Geronutti, Recorrido(s): DOROTI CHIQUETTO SOARES, Advogado: Jamir José Menali, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 448, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a pretensão obreira, com ressalva de entendimento do Relator. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 210120-61.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Antônio Gleydson Gadelha de Moura, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que: I - deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conheceu apenas quanto ao tema alusivo ao tema "preliminar de ilegitimidade ativa - arguição apenas em sede de contrarrazões", por divergência jurisprudencial, e,



no mérito, negou-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 28-91.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDNÉIA CORREA DE QUEIROZ PROENÇA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a aplicação da Lei Municipal nº 3.724/2013, determinando que na execução, para fins de requisição de pequeno valor, seja observado o limite de 30 salários mínimos, nos termos do art. 87, II, do ADCT. **Processo: RR - 35-71.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): FRANCISCO ÍTALO CAPIBARIBE DE ARRUDA, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 374-45.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO AUGUSTO CAETANO PESTANA DA SILVA, Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Advogado: Arão José Gabriel Neto, Advogado: André Luiz Marques Rodrigues, Recorrido(s): SEX FREE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Regilaine Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 627-72.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): DEJAIR CAMPOS DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Forma de cálculo. Tema Repetitivo nº 002", por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 690-18.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NUBIA PEREIRA DA SILVA BRITO, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Advogado: George Vieira Ribeiro, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. requisitos previstos na súmula 219/TST. preenchimento", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 996-10.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Recorrido(s): JOÃO EVANGELISTA SOARES JÚNIOR, Advogado: Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por dano material", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a parcela intitulada "indenização por danos materiais". Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1076-55.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FREELANE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): ALEXANDRE CRISTIANO GRILO, Advogado: José Eduardo Figliolia Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1220-35.2013.5.01.0451 da 1a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA., Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Recorrido(s): OZIEL MONTEIRO FAGUNDES, Advogado: Eliézer Monteiro Freire, Recorrido(s): SIVUCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Felipe da Fonseca Assumpção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1423-91.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÂNGELA MARA SILVEIRA DA ROCHA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Félix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1437-74.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LÍLIA DE JESUS FELÍCIO, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Mayara Nozaki de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Recepção pela Constituição da República", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observados idênticos parâmetros de cálculo e repercussões das horas extras já deferidas nos autos, conforme apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1547-74.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): SANDRA BEZERRA DOS SANTOS DE SOUSA, Advogada: Thaís Knoller Palma, Advogado: José Palma Júnior, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item I da Súmula n.º 448 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, invertendo o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1750-10.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10 (dez) minutos diários, a título de horas extras, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos nas demais verbas salariais, na forma postulada na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 2141-51.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): CASSIANO VIEIRA GUIMARÃES, Advogada: Maria Conceição Ramos Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Forma de cálculo. Tema Repetitivo n.º 002", por má-aplicação da Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2156-93.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. -



AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ROSALINA NARCISO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo dos Santos Silva, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2248-50.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NARDEL DAS DORES DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Januzzi Viana, Advogado: Ana Carolina de Matos, Recorrido(s): MINAS TÊNIS CLUBE, Advogada: Fabiana Rangel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade em grau máximo. Coleta de lixo e limpeza de vasos sanitários. Grande número de usuários", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento do adicional de insalubridade, e reflexos, inclusive quanto às custas e ao valor da condenação. Honorários periciais a cargo do reclamado, como fixado pelo juízo de origem. **Processo: RR - 2582-11.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTONIO LUIZ LAMONDE, Advogado: Maria Alice Silva de Deus, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - SABESP, Advogado: Antonio Luiz de Oliveira Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10771-44.2013.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Recorrido(s): SANDRO JOSÉ LIMA MERGULHÃO, Advogado: Igor Carvalho Olegário de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20089-64.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRUNA NECHER CUNHA, Advogado: João Soares Júnior, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara procedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 20457-88.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): FABIANE FERREIRA SOARES, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "danos morais - indenização - cheers - cânticos e danças motivacionais obrigatórias - configuração de lesão à honra e à dignidade dos empregados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 85100-34.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WANDERSON SANTIAGO DE SENA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Recorrida VALE S.A. **Processo: RR - 195-84.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS



SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DIEGO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "danos morais - indenização - cheers - cânticos e danças motivacionais obrigatórias - configuração de lesão à honra e à dignidade dos empregados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 564-41.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRASESP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): PIRAMIDE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Fábio Veiga Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo sindicato autor para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato autor. **Processo: RR - 936-81.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALBERTO BARBOSA ROCHA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogada: Milena de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Súmula nº 439 do TST. Invertido o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 1209-25.2014.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INDÚSTRIAS DE PAPEL R. RAMENZONI S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): GILDO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Ana Claudia Soares Ribeiro, Advogado: Rafael Silva Nogueira Paranaguá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração veiculados às fls. 106/107-verso dos autos físicos (pp. 198/201 do eSIJ), pronunciando-se especificamente acerca da alegação de nulidade do processo, por ausência de citação da reclamada. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Rafael Silva Nogueira Paranaguá. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Rafael Silva Nogueira Paranaguá, que declarou a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. **Processo: RR - 1249-37.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERGIO DE FREITAS, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença apenas no tocante à condenação ao pagamento de diferenças salariais oriundas da incorporação dos abonos à remuneração dos servidores. **Processo: RR - 1518-55.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ILOIR MULLER, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Recorrido(s): SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Moacyr Jardim de Menezes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2547-84.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WELLINGTON PEDRONI DE



MATOS, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10015-50.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WILLIAM OLIVEIRA SANTOS, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Guilherme Henrique Langsdorff R. dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20281-93.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS HERC LTDA., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE MACHADO DE LIMA, Advogado: Jeferson Braga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência"; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20340-23.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): DERLI ALVES SILVEIRA, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 20343-72.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ALEX PIRES DA SILVA, Advogado: Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21035-59.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MOACIR MARTINS, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 553-20.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA. - ME, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrente e Recorrido: PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): VANESSA KRUGER SAALFELD, Advogado: Rafael Martinez Fett, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelos reclamados apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1452-40.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Raimundo Farias Canto, Recorrido(s): FREDSON DE PAULA MARINHO, Advogada: Márcia Gabriele Araújo Arruda Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4603-61.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni,



Recorrido(s): MALVINA DO NASCIMENTO, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "aviso-prévio indenizado - incidência de contribuição previdenciária" e "honorários advocatícios", respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso-prévio indenizado do salário de contribuição, para fins de incidência da contribuição previdenciária, e isentar os reclamados do pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20081-38.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TROMINK INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Stephanie Lerner Dill, Recorrido(s): JOSÉ CHAVES DIAS, Advogada: Laura Manchini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: AIRR e RR - 51900-04.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s) e Recorrente(s): NESTOR ALBERTO BARBIERI, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, I - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, II - Conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DOMINGOS LABORADOS. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, II, DA CLT. GERENTE. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do artigo 1º da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos domingos laborados, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido. **Processo: AIRO - 130161-85.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPÓRIO SAN PATRICK COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): RAFAELA AGOSTINHO MAIA, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 170400-53.1992.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): OCTÁVIO ESPÍNDOLA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 129700-72.2000.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE PAULO, Advogado: Sergio Fernando Pereira de Pinho Tavares, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL, Advogado: Pedro Victor Silva de Andrade, Advogado: Rusvel Beltrame Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao exequente multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado do causa, no importe de R\$ 528,88 (quinhentos e vinte oito reais e oitenta e oito centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do valor da multa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 240000-58.2002.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de ITALVAR CRISPINIANO DOS SANTOS, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13686-96.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravante(s): RENATO MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a



ambos os agravos. **Processo: Ag-AIRR - 42400-75.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Borges da Fonseca Seger, Agravado(s): ÂNGELA LUCY BAPTISTA ROSA E OUTROS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-RR - 124200-98.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FELICIANO DE CASTRO VEIGA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 162200-69.2005.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERAILDES LEITE NAZARE, Advogado: Deivison Freire, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33100-34.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): VALDIR AGUIAR TELES, Advogado: Cláudia Macedo Garcia Pires, Agravado(s): ELMEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42900-58.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): TEREZA DA CUNHA LELINSKI E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5800-71.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): MIZUEL RODRIGUES PASSOS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria José Lacerda, Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABILIDADE DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 38100-14.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NAVARRO FILHO, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 51100-44.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA HELENA SANTOS DA ROCHA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61400-38.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): SÉRGIO DE MOURA GALM, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 173500-33.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILDO DOS SANTOS BERRIEL, Advogada: Rosaneh Lopes Portes, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): TRANS TURISMO RIO MINHO LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): RIO ITA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61400-95.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RURICULA SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA, Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Darlei Thomé Kern, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 111300-56.2009.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PLINIO BARZENSKI, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 188400-48.2009.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Advogada: Nádia Kist, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: Ag-AIRR - 271800-82.2009.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVANA RABELLO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogada: Karina Amadio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): G & P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): REQUEST FOR INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Angelo Nunes Sindona, Agravado(s): ORION ZL CONSULTING LTDA., Advogado: Rosimeire Lopes Oliveira, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A, Advogado: Sandro Carlos Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 1353-31.2010.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): MARLOS DE OLIVEIRA RIBAS, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Robson Maiochi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS, Advogado: Milca Micheli Cerqueira Leite, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA, Advogada: Rebeca Tatiane da Costa, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 1621-22.2010.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): LÉSSIO ANTÔNIO NASCIMENTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 280523-06.2010.5.05.0000 da 5a. Região, corre junto com AgR-AIRR - 280522-21.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): RAIMUNDA SILVA RODRIGUES, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 50-87.2011.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RHODIA BRASIL LTDA, Advogado: André Zanetti Papaphilippakis, Advogado: Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Agravado(s): ODAÍR GENEROSO BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Amauri Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 498-13.2011.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho



Gois, Agravado(s): ALBERTO DA SILVA, Advogada: Adriana de Souza Morandi, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 940-23.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OSSOVALE COMÉRCIO DE FARINHA DE CARNE LTDA., Advogado: Danilo Tittato Corrales, Agravado(s): JOAQUIM BORGES DA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes Lanzoni, Advogado: Ana Cristina Bueno de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 963-66.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Liliam Regina Pascini, Agravado(s): NEWTON SILVA DE ARAÚJO, Advogado: João Guilherme Perroni La Terza, Agravado(s): CIWAL ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alessandra da Veiga, Agravado(s): WALDEMAR FRANCISCO DE ASSIS BARRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1543-90.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1775-04.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): ROSELI SOARES, Advogado: Osmiro Leme da Silva, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47-49.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Halley Lopes Bello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139-41.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): ELIELMA SOARES DE BRITO, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Isabel Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 864-39.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL E MONTAGENS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRACONST-RIO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar ao agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1528-63.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): LUCIANO CANOVA E OUTRA, Advogado: André de Araújo Góes, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1669-17.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ROGÉRIA SILVA DE PAULA, Advogado: Luiz Fernando de Souza Calaça, Agravado(s): LUKE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1871-97.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA., Advogado: José Carlos Kalil Filho, Agravado(s):



RICARDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto Hadade, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Advogado: Luciana Marte dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2460-40.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2720-55.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: ARMINDO BAPTISTA MACHADO, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): VIVIANA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Isidoro Antunes Mazzotini, Agravado(s): META TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2800-54.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): LETÍCIA EMÍLIA DOS SANTOS LIMA, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92-90.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CEB DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Thiago Beze, Agravado(s): BEATRIZ CALIXTO FONSECA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): LEMA SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 333-82.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Camila Matos Rangel Aguiar, Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): WAGNER DIAS DA SILVA, Advogado: José Carlos Barbosa Ferreira, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): CONCREVIX CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO GALVÃO - OAS, Advogado: Juliana Bracks Duarte, Advogado: Waldir Alves dos Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 509-07.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIMAR FLORÊNCIO, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s): S.I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 881-82.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): ÉDSON ALVES PEREIRA, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Agravado(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ASERVIT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 966-52.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): DAIANE KUNZE WOTTER, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TERRA MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1043-60.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEARTECH LTDA, Advogado: Daniel Padula Antabi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): ALEXANDRE MONTEIRO DA ROCHA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): DANILO METH, Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1057-85.2013.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Agravado(s): ADÃO GOMES, Advogada: Maria do Carmo Winnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 1113-86.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CIBELE ALVES PADILHA, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1572-65.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): CLEIDE LIMA DA SILVA, Advogada: Magnólia Fernandes Xavier, Agravado(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobiانchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1607-60.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Ribeiro Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1653-76.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DELSON FERNANDO BONFIM, Advogado: José Marcial Santos, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1719-45.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): JWA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Castro, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando César Athayde Spetic, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1862-07.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ANA MARIA GOMES DA COSTA, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): ALEXANDRINOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2198-09.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Claro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WIDDEMBERG CARVALHO DA SILVA, Advogada: Márcia Baldassin Coelho, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2667-10.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO MAISON TED LÁPIS ROUXINOL, Advogada: Antônia Gabriel de Souza, Agravado(s): CERCO SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA S/C LTDA.,



Advogado: Rodrigo Zacchi, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2778-46.2013.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS SÁ, Agravado(s): HRCS EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10110-39.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GILBERTO JOAQUIM ALVES, Advogada: Ana Patrícia dos Santos Batista, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lara Kelly Edington, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10186-81.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): KEISE CRISTINE VENEZIAN GARCIA, Advogado: Paulo Celso Boldrin, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10391-04.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo de Oliveira Sirotheau, Agravado(s): FÁBIO SOUZA DE AMORIM, Advogado: Roberta Dantas de Sousa Caldas, Advogado: Gabriel Oliveira de Macedo Rodrigues, Agravado(s): LUNIC LTDA., Advogado: Augusto César dos Santos Rodrigues, Advogada: Cássia Rachel dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10447-45.2013.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOSÉ TAVARES DE MELO, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10472-97.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): IVANDERLI PINHO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10943-87.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tadeu Cerbaro, Advogado: Elói Contini, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): MARINILVA MOREIRA TRINDADE, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20607-63.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena de Andrade, Agravado(s): ELISÂNGELA XAVIER LOURO, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): SILVA VEIGA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto Votto Saggiomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116300-60.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): MARIA JOZETE DA FONSECA SILVA, Advogado: Cícero Cordeiro da Silva, Agravado(s): JMR3 VISALOG TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MÃO DE OBRAS LTDA. - ME, Agravado(s): W RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 8-57.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): ESTELA MARIA PINHEIRO TEIXEIRA E OUTROS, Advogado:



Jean Bruno Terto Montenegro, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 203-60.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TAC MOTORS INDUSTRIA AUTOMOTIVA S/A., Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Agravado(s): MILTON AUGUSTO DA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Luciano Campos Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 322-79.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): MÁRCIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 358-09.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ROSELAINE ALVES MARQUES, Advogado: Eduardo Pierre de Proença, Agravado(s): B. B. L. C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 496-80.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIO DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Edson Góes Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 499-52.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA ELIZETE DE MORAIS MARQUES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 544-54.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO RAFAEL DA SILVA MENDES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 557-58.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORMA RIBEIRO GALDINO, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 709-33.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA, Advogado: Renan Osório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 748-97.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 949-79.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): SIMONE FONTELA MORAES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Agravado(s): UNIMED PELOTAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 986-26.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEVISAO TIBAGI LTDA E OUTRA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): FERNANDA LEONE CARVALHO, Advogado: Jaime Pego Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1180-77.2014.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Thiago Lima Albuquerque, Agravado(s): ANDRÉA FURTADO SOUZA, Advogada: Shirley Wanessa Duarte da Silva, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1241-17.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Luciana Lima Rocha, Agravado(s): PRISCILLA VANESSA DEL CARPIO PEREDO, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1311-71.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1373-14.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA TELLES, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1577-28.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): RAQUEL BEZERRA DIAS, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1720-20.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MARIA CRISTINA ZEFERINO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1782-96.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): JOSÉ PONTES DA GRAÇA, Advogada: Izabel Cristina Diniz Viana, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2156-41.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Frões de Souza, Agravado(s): ANA CAROLINA GOMES NOLASCO, Advogado: Plínio Augusto Loureiro



Francisco, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2224-03.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Belotto, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSELITO BATISTA COSTA FILHO, Advogada: Ivânia Aparecida Garcia, Agravado(s): VALDO LUIZ VARANI, Advogado: Rodrigo José Peres da Cunha, Agravado(s): CARLOS RICARDO ROSENCRANTZ, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ABC, Advogada: Maria José Giannella Cataldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2661-56.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): TERESA MITIE ONISHI FARIAS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): AJATO SANEAMENTO CONTROLE DE PRAGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10107-30.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): LITIANE TEIXEIRA DE BORBA, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10275-40.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): IVANI SOARES DE FREITAS, Advogado: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10294-93.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUPERMERCADO ULTRA SUL LTDA., Advogada: Michelly Ferreira Jácomo da Silva, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Viviane França Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10736-63.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CPG EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRA, Advogado: André Luiz Maranhão, Agravado(s): LINDOVAL GOMES DA SILVA, Advogado: Renaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10857-72.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, Agravado(s): NATÁLIA DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Juliana Grazielle Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11089-80.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravado(s): BELARMINO JOSE GUILHERME, Advogado: Marco Aurélio Camacho Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11135-33.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EMÍLIO PEDRO OLHIER RAMOS, Advogado: Alessandro Rodrigo Theodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11192-39.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA



AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA CUSTÓDIO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11192-44.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ADILSO DA SILVA MACHADO, Advogado: Adilso da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11215-62.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HARUKO NAKAGAWA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11284-76.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): MARIA ELIZA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Andre Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11550-78.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ MARIA MORETTIN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11695-05.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): WILLIAN CRISTIAN DE AGUIAR, Advogada: Luciana da Costa Garcia, Advogado: João Irio Navarro Pinheiro, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11696-98.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): NEURISVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gabriela Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Mirela Piovesan, Advogado: Claudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11790-16.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza de Fátima Gonçalves, Advogada: Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Agravado(s): ADAILTON DA CRUZ SOUZA, Advogada: Eliane Ferreira Pedrosa de Araújo Rocha, Agravado(s): MONTEL TECNOLOGIA, CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12199-10.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLÁUDIO GIANOTTI, Advogado: Carlos Alberto Gebin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12239-89.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSE DE LIMA FRANCO FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12558-18.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila



Ricciardelli de Carvalho, Agravado(s): ODAIR FAGANELLO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20047-20.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): NATA GOULART FERREIRA, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20199-47.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): EVANILDA ELIAS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20208-97.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena de Andrade, Agravado(s): PRISCILA SANDY GARCIA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20266-94.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LIDIANE ANTUNES CALLAI, Advogada: Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20328-73.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): MARGARETH COSME ESPÍNDOLA, Advogada: Fernanda Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20371-83.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): JOSE CARLOS PADILHA, Advogada: Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20570-11.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JOSÉ VALDEMAR SILVA DO AMARAL, Advogado: Leonardo Cibils Becker, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20972-43.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ORLANDO DOS SANTOS, Advogado: Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20997-56.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): LUIS CARLOS ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21153-65.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Helio Faraco de Azevedo, Advogado: André Jobim de Azevedo, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DOS SANTOS SILVEIRA, Advogada: Vera Luiza Quinteiro Brum Gomes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 14-11.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALTER JOBIM MEYER FILHO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravado(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 44-56.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): DINO CARLOS MOREIRA MOTA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47-18.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAMELA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Guilherme Franzin Martins, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132-83.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: José Aécio Vasconcelos Filho, Agravado(s): REGINA CHEILA SIMAS DE OLIVEIRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 282-05.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCO ROCHA IMOVEIS LTDA, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO REIS DA SILVA, Advogado: Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 289-11.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PRATA, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 335-29.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): JOAQUIM ANTÔNIO NETO LIMA, Advogada: Luisa Gouvea de Melo Araujo, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 439-18.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): FRANCISLON MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Luciano Del Castilo Silva, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 509-07.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): JÚLIA CARNIELLI, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogada: Jane Ketty Mariano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 688-61.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): MARIA ELIZABETE DE MELO DA SILVA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1337-27.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Advogada: Ana



Cláudia Granato, Agravado(s): DEISE AKIKO OUSHIRO, Advogado: Marco Antonio Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10014-35.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): MARLON ANDRÉ MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: João Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10030-68.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): JEAN NEVES DA SILVA, Advogado: Consuelo de Rezende, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10073-49.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): FRANCIEL MIRANDA SILVA, Advogada: Vanessa Michela Held, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10232-77.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MANOEL GENEROSO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Alves de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10324-92.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procuradora: Natália Furtado Maia, Agravado(s): VALDEIR BARROS DE ARAÚJO, Advogada: Keila Rosa Rodrigues, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10477-83.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Natália Furtado Maia, Agravado(s): GISELE RODRIGUES, Advogada: Keila Rosa Rodrigues, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10486-79.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSVAL - TRANSPORTADORA VALMIR LTDA. - ME, Advogado: Mauro Cerajoli Iamarino, Agravado(s): LUIZ CARLOS BOIAGO, Advogado: Gérson Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10919-44.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ZORAIDE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Alfredo Pedro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20014-98.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Lucieli Breda, Agravado(s): DIMITRIUS BERTOGLIO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20079-06.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ACN - SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): SHAIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000023-48.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON DAS DORES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César



Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 184700-55.1999.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Agravado(s): BRUNO ROBERTO COSTA DE MORAES, Advogado: Marco Antônio Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 265600-28.2000.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO ITA LTDA, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): GENILDA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 22600-30.2002.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Lucimeire Façanha França, Agravado(s): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Bence Pál Deák, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Sandro Paulos Gregorio, Agravado(s): COMERCIAL PROGRESSO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): DEVANIR ANÉZIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 97700-22.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUZANA MARIA KLEINERT, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 344600-52.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FÍRMINO DA SILVA, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 48640-25.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Guilherme Peroni Lampert, Agravado(s): NELSON GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 29700-18.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS, Advogado: Divaldo Antonell Ineto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ADRIANA MARIA PEREIRA, Advogado: Ivano Vignardi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 45100-29.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): KLEBER CÉSAR DO PRADO MARIA, Advogado: Silvano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 113900-52.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravante(s): ALBERTO GOMES DE BARROS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos regimentais. **Processo: AgR-AIRR - 192000-66.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Guilherme Duarte da



Conceição, Procurador: Henrique Lima Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 213200-31.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURINEIS GONCALVES, Advogado: Gustavo Munhoz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Rubens Henrique de França, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 78-45.2010.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): EDILEUZA BARRETO PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Aida da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 699-74.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Sahão Turquino, Advogado: Marcelo Luís Marquezini Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 280522-21.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 280523-06.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDA SILVA RODRIGUES, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 282-14.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): AMAZIAS SOUZA SILVA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 447-24.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO ROZA, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AgR-AIRR - 4001491-49.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SANDRA MARIA COSTA PEREIRA AZEVEDO PINTO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Júlio César Valadares Dutra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 448-97.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GABRIEL FRANCISCO BORGES FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Agravado(s): RJS PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: ROBERTO ROSSI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1193-33.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GEELICA CLECIA BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Ivan Zuniga Saavedra, Agravado(s): IMOBILIÁRIA VIEIRA LTDA, Advogado: José Benedito Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1709-12.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-**



AIRR - 1978-41.2012.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PRISCILA PERRUT DA SILVA, Advogado: Daniel Renna Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Advogado: Ricardo Gonçalves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2361-31.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): SENHORINHO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 102200-68.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Lucas Fernandes Franca de Torres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Agravado(s): ALEXANDRE ANTÔNIO MARTINS LIMA - ME, Advogado: Humberto Malheiros Gouvêa, Agravado(s): ARAÚJO & AQUINO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 557-55.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogada: Renata Geralda da Silva, Agravado (a)(s) e Agravante (s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Rose Cristina Cunha, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: André Carvalho Ribeiro, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): TAMIRES RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: André Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do BANCO BONSUCESSO S.A. e conhecer e negar provimento ao agravo regimental da A & C CENTRO DE CONTATOS S.A.. **Processo: AgR-RR - 776-02.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Kelly Cristina Perim Vale, Advogado: Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Agravado(s): FREDSON MARTINS SILVA, Advogado: Lucas de Freitas Camapum Peres, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 833-24.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALAENES FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1301-80.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LEDA GOMEZ, Advogada: Cláudia Cristina Ferreira Mendes, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1614-69.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): LABORH ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Agravado(s): RENATA AZAMBUJA HENRIQUES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ângelo Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10044-68.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): LUCIANO SANTOS DA SILVA, Advogado: Vinícius Nascimento Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10222-66.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF,



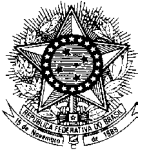
Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): ODAIR JOSÉ SCHIMDT PIOVESAN, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AgR-AIRR - 10333-89.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Agravado(s): ELI AUGUSTO DO SACRAMENTO FILHO, Advogado: Othórgenes Brandão Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10413-07.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EBX HOLDING LTDA, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): DANIELE NEVES DE MELO, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20040-56.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO RICARDO OLIVEIRA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20124-36.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ALINE RAMOS DE SOUZA, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 239-72.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Andrade Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): RAFAEL CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Jacob de Souza, Agravado(s): VIA DIGITAL LTDA., Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Larissa Kassem Gregório, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 241-04.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALISSON GUEDES VEDANA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 274-27.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): HUGO CUSTÓDIO ALVES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 323-21.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ADEGILSON MANOEL DA SILVA, Advogado: Danielle Augusta Clemente Estima, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 418-06.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogado: Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s): ELIZETE HATADA DE LIMA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Eduardo Falcete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 658-81.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ),



Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): VALTER DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 967-91.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): MAYARA SOARES DE SOUZA, Advogado: João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 1062-11.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBSON THIAGO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Juliano Francisco Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1085-66.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): DIEGO ALEXANDRE PIRES COSTA, Advogado: Márcio Fernandes da Silva, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1193-34.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Pedro Henrique Favaro Borsatto, Agravado(s): CLARETE TEREZINHA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Falcete, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1407-12.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): F. JANNANI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Márcio Roberto Dias Casagrande, Agravado(s): PEDRO GARCIA CANDIDO, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1492-63.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUANA EMANUELLE DE FREITAS ALVES, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental da reclamada CEMIG; II - não conhecer do agravo regimental da reclamada A&C, com base na Súmula nº 422, I, do TST. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 10155-09.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Roberto Andrey Correia dos Santos, Agravado(s): JOÃO DO PRADO SILVA, Advogado: Rafael Oliveira Couto, Advogada: Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-RR - 11738-07.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ GERALDO LARES JUNIOR, Advogado: Samuel Eloi Batista, Agravado(s): MASSA FALIDA de PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20230-64.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): DEBORA CASTRO GOMES,



Advogado: Rafael Leandro Fleck, Advogado: Alexandre Atanzio Rossato, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20408-70.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Tatiana Rodo Osinaga, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ELIVELTO RUFINO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Manoel dos Santos Avelar, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20428-70.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina Marques Pohlmann, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20519-51.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): EDUARDO ROSSI RODRIGUES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20540-58.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): LIGIA BEATRIZ SILVA DUARTE, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20555-93.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): VALMIR LUIS DA SILVA, Advogada: Caroline Borges de Barros, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20695-03.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): MAURÍCIO LARE COLARES JÚNIOR, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): MOTORYAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogada: PATRÍCIA ZANONI MASTROBERTI, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20733-54.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): JOÃO MÁRIO DE FREITAS MACHADO, Advogado: Jucemara de Fátima Bratz, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 21001-11.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ROSANA DA SILVA LARA, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AgR-AIRR - 21400-80.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): ADRIANE SCHNEIDER FIGUEIRÓ, Advogado: Animéri Pinheiro Scherer, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 81660-67.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CLEMILTON RAIMUNDO IBIAPINA, Advogado: Raimundo Antonio Ibiapina Neto, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 18-17.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): DONIVAL DA SILVA ANDRADE, Advogado: Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 664-61.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): FERNANDA ELISA GRICOL, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): OLIVIO E PIETROBELI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1082-68.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): MILENA MARTINS CARVALHO PACHECO, Advogado: Willians Lopes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por deficiência de fundamentação. **Processo: AgR-AIRR - 2382-11.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GASPARE GAMMICCHIA E OUTRA, Advogado: Sandro Fabiano Santos, Agravado(s): AGNALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Lilian de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO FELIX MATEUS, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): ROBERTO SILVA SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): BONERGES MACHADO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): PLATINA IMPORTS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Diego Lemes de Melo Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2385-55.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HAZAS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Agravado(s): ADAILTON ARAÚJO, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10540-45.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANIO CHOITI NAGAHASHI, Advogada: Elizangela Rodrigues Morales Arévalo, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Robson Marcelo Manfré Martins, Agravado(s): MARILENA DOS SANTOS SOUZA BIATO, Advogado: Robson Marcelo Manfré Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10620-26.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Paula Borges de Oliveira, Agravado(s): WELISSON CUPERTINO OLIVEIRA, Advogado: Átila Gomes, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10995-22.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): LUIS GUSTAVO BATISTA DOMINGOS, Advogado: Rafael Pinheiro Cunha, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Altair Gomes da Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à agravante multa de 5% (cinco



por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 11215-10.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SPE - RESIDENCIAL JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): FRANCISCO BRUNO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Jairo da Silva, Agravado(s): U-HALL PINTURAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11790-16.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LETHICIA ALVES FRANÇA, Advogado: Gerson Bertholucci, Advogada: Solange Maria de Azevedo Bertholucci, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CASTRO - EPP, Advogado: Antonio Carlos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20059-85.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Felipe Menegotto Donadel, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAUDE/RS, Advogado: Sílvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20252-63.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ELIAS CORREIA DE SOUZA, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Agravado(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por deficiência de fundamentação. **Processo: ARR - 400500-66.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON GENTARO INUY, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 7823700-93.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JUCELÉIA SEIXAS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da Agravada e Recorrente DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. **Processo: ARR - 117100-13.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CÉSAR DE ASSIS SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho. Tempo à disposição", por divergência jurisprudencial, e "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada de trabalho", por ofensa ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



recorrido, condenar a reclamada ao pagamento, como horas "in itinere", do tempo gasto pelo empregado no trajeto entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, com os reflexos postulados, desde que ultrapassado o limite de 10 minutos diários, nos termos da Súmula nº 429 do TST, conforme se apurar em liquidação; e acrescer à condenação o pagamento das horas extras alusivas às variações de horário, no registro de ponto, excedentes de cinco minutos (anteriores) à jornada, acrescido do adicional legal ou convencional, mais benéfico, com os reflexos postulados, observados os critérios previstos na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fins recursais, pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio C. França patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 209300-14.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIA GADELHA MENDES, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças salariais. Caixa Econômica Federal. Complemento temporário variável de ajuste de mercado - CTVA. Alteração do piso mínimo de mercado. Critério regional de classificação das agências da CEF", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, declarar prescrita a pretensão de diferenças salariais fundadas na mudança de critérios dos valores pagos a título de Piso Salarial de Mercado e, conseqüentemente, extinguir o processo com resolução de mérito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamante. Custas invertidas, pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária de justiça gratuita. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 213600-30.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON CALVO JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Caio Cesar Infantini, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário adesivo interposto pelos reclamantes, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 2876200-27.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEONICE MARQUES DE OLIVEIRA SCZIDOSKI, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Falcão Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 136900-95.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Shelley Lucy Rodrigues, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): WENDERSON BERNARDO, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇOS INDUSTRIAIS, TRATAMENTO ANTICORROSIVO LTDA. - SITRA, Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão quanto tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas," nos autos do processo RR-190-53-2015-5-03-0090. **Processo: ARR - 66400-55.2009.5.15.0125 da**



15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIOZAN CAMBUI SAMPAIO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA., Advogado: Leandro Toshio Borges Yoshimochi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 128900-21.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILA MARIA NOVAES COELHO DE CASTRO, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Petros para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001 e por contrariedade ao item III da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais). Prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso de revista da Petros e III - Prejudicada a análise do agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: ARR - 131900-05.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA ALMEIDA, Advogado: Humberto Tôrres Duarte, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, VALE S.A. II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social (VALIA) e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 211000-32.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON DA COSTA, Advogado: Mariano José De Salvo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Federal Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973). Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente Recurso de Revista e o Agravo de Instrumento interposto pelo INSS. **Processo: ARR - 711-76.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 694-40.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Antônio Agnus Boaventura Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE MELO SIQUEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kleber Tavares de Andrade,



Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: ARR - 812-71.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JONAS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos do referido enunciado, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1387-47.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Miguel Morais Neto, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 574-36.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): DIRCEU PEREIRA ALVES, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s) e Recorrente(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e, II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas - impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras em outras parcelas. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 1596-61.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA CRISTINA GOUVEIA, Advogada: Ana Paula Avelar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Prejudicada a apreciação do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, em virtude do não provimento do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, que visava destrancar o seu recurso de revista principal (art. 997, § 2º, do CPC/2015). **Processo: ARR - 501-38.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): LUAN JANOÁRIO E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravante(s) e Recorrido(s): B.P. PRÉ - MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Agravado(s) e Recorrente(s): METALÚRGICA JVM LTDA., Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes; não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada; não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio C. França patrona dos Agravantes e Recorridos LUAN JANOÁRIO E OUTROS. **Processo: ARR - 116100-97.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): LUPATECH - PERFURAÇÃO E



COMPLETAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): ARINALDO DOS SANTOS CALDEIRO, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: ED-RR - 129900-48.1997.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ CARLOS PROTTI E OUTROS, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, acrescer à condenação a indenização pelo período anterior à opção pelo regime do FGTS, conforme se apurar em liquidação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-RR - 722337-84.2001.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): ARMANDO JOSÉ BARROSO LOUSADA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 142900-47.2003.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS ALBERTO DE RÉ, Advogado: Paulo Tscheika, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 233000-95.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ARLETE GARCIA DE SOUZA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 17900-06.2006.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TUNA LUSO BRASILEIRA, Advogado: Samuel Teixeira da Silva, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Isaac Ramiro Bentes, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 47100-12.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALBERTO LUIZ CORRÊA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, no tocante à jornada de trabalho e ao adicional de periculosidade, prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo no julgado embargado. **Processo: ED-RR - 140241-31.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane



Jorge Oliveira patrona da Embargada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: ED-RR - 1039900-71.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Trevizan, Embargado(a): DANIHANDREY FORTUNATO, Advogado: Luís Carlos Barreto, Embargado(a): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Eloete Camilli Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 160500-70.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Embargado(a): ANTÔNIO HELENO DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 25500-48.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 27900-96.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EUDES PONTES FERREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 36000-91.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Roland Hasson, Embargado(a): SERGIO BOND REIS, Advogado: Sérgio Bond Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo no julgado, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação de cobrança de honorários advocatícios proposta por defensor dativo, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, por meio do Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: ED-Ag-AIRR - 96500-62.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EUROFARMA LABORATORIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): LEANDRO BARRETO REBELO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 104900-84.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Embargado(a): ALDEMIR CAETANO DE LIMA, Advogado: Valdisio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 328000-52.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ELIANE MANUEL CARLIM, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 160-89.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): FIORAVANTE MARTINS BUENO, Advogado: Volmar Dalavechia, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 842-38.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): MOACIR CARVALHO DA FONTOURA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1674-14.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): CÉLIA REGINA MENONI DA SILVA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4030-42.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SELMA MARIA OLIVEIRA DE BORBA MARANHÃO E OUTRAS, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às reclamantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 743-23.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): ALINE FAVETTI DA SILVA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante CEF, a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 803-41.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EDNA APARECIDA MONTEIRO MORAIS MELO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 869-57.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PRUDENCO - COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Regina Flora de Araújo, Embargado(a): PAULO JOSÉ BALBINO, Advogado: Elcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios,



condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AIRR - 2630-35.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Borges de Medeiros, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 374-36.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Embargado(a): VILMA CUSTÓDIO BARRETO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1453-73.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Embargado(a): ESPÓLIO de FRANCISCO ARISTEU CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Juliano Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Embargado(a): TETRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: João Fabrício dos Santos Neto, Embargado(a): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Hulanor de Lai, Advogado: Hamilton José Oliveira, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ XL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar, em favor dos reclamantes, multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1573-05.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PACIFICO, ADOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Embargado(a): BÁRBARA RATIS MOREIRA, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 232-81.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ANTONIO LUIZ SPINELLI E OUTROS, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 327-19.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Gustavo Alessandro Kronbauer, Embargado(a): ROSANE TERESINHA MELO DE CASTILHOS, Advogado: Rogério de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, sem imprimir efeito modificativo no julgado, não conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais decorrentes do inadimplemento das verbas rescisórias. **Processo: ED-AIRR - 442-59.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Carlos Henrique Giunco, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): IVETE MACIONIL DA SILVA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 823-97.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JEAN PIERRE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 948-45.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): JEOVÁ



HENRIQUE COSTA, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 975-33.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO LACERDA DE SOUZA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2167-05.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): EVERTON DE SANTANA CARVALHO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 2222-27.2013.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Lanzoni Bonato, Embargado(a): ROSAURO FERREIRA RAMOS, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello Santos, Embargado(a): BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2619-67.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA, Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): ADILSON JARDIM, Advogado: Heverton da Silva Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2716-23.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Embargado(a): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): DEIVID GARCIA, Advogado: Aline Junckes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 521-33.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): LUCIENE RODRIGUES, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 576-46.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): BRUNO SANTOS COSTA, Advogado: Diego Lima Antunes, Embargado(a): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 1123-53.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): CLÁUDIA LUCIANNI DE SOUZA MACEDO FIRMINO, Advogado: Ester Mariane Eloy Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 500721-17.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Embargado(a): FLÁVIO FERREIRA ANCHIETA, Advogado: Euci Santos Oss, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1001260-13.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Felipe Sordi Macedo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Embargado(a): MARCELO FERNANDES CORREA, Advogado: Renato Godoi Moreira, Embargado(a): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-RR - 11346-44.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FRANCILENE SOARES SANTOS CORDEIRO, Advogado: Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, Advogado: Carlos Eduardo Floriano Luz, Embargado(a): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, Advogada: Thayse Dantas de Queiroga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas e trinta e um minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma